

“15.1.71 Emitir/consultar Relação de Lançamentos.

Esse relatório não seria atendido pelo razão contábil?”

Resposta: o razão contábil é agrupado por conta contábil (rubrica). Já a relação de lançamentos deve ser listada agrupada por lançamento contábil, ou seja, cada movimento a débito e a crédito de um lançamento, podendo-se ordenar, no mínimo, por número de lançamento e data.

“15.2.2 Registrar e manter a estrutura de Eventos da entidade para classificação das despesas.

O que seria a estrutura de eventos? Hoje temos a classificação de despesa onde pode cadastrar a mesma estrutura das classificações orçamentárias editadas pelo MCASP.”

Resposta: o cadastro de eventos deve permitir ao Conselho controlar e agrupar a execução das despesas por eventos, como por exemplo: festividades previstas no calendário do Conselho, solenidades oficiais e outros fatos/marcos relevantes que demandem investimento financeiro considerável. A classificação contábil da despesa ocorrerá normalmente, porém a classificação do evento será opcional.

Exemplifico, para ilustrar: ao pagar a nota fiscal relativa à contratação de um buffet para a solenidade do dia do Assistente Social, o sistema deve permitir no pagamento a classificação contábil da despesa na conta "Fornecimento de gêneros alimentícios" e, simultaneamente, a classificação do evento "Dia do Assistente Social". O propósito é que, ao final do evento, o Conselho possa emitir um relatório demonstrando todos os gastos do evento "Dia do Assistente Social" distribuído por conta contábil.

“15.2.8 Permitir a distribuição dos centros de custos na fase de pagamentos validando o saldo e a distribuição da liquidação.

Resposta do CFESS: a solução deve possibilitar e validar a distribuição dos Centros de Custos com base nos códigos e valores lançados previamente na fase da liquidação, ou seja, o sistema deve controlar, no ato do pagamento, se o centro de custos utilizado possui saldo na liquidação que precedeu o pagamento.

Não entendemos esse item.

Códigos e valores lançados previamente?

Uma despesa é empenhada, onde no empenho foi informado a conta orçamentária que por sua vez possui saldo orçamentário. Na fase da liquidação, não é verificado o saldo novamente, somente liquidando o valor do empenho, em sua totalidade ou parcialmente. Uma vez liquidado é possível realizar o pagamento”

Resposta: o saldo citado é relativo à liquidação, pois uma liquidação pode dar origem a múltiplos pagamentos. Neste sentido, ao realizar um pagamento o sistema deve validar se cada centro de custos distribuído no pagamento está presente na liquidação que o precedeu, bem como se a soma daquele centro de custos associado a cada pagamento associado à liquidação excede ou não o valor do centro de custos na mesma (liquidação).

Exemplo:

Liquidação 1

Valor total = R\$ 1.000,00

Valor centro custo A = R\$ 300,00

Valor centro custo B = R\$ 700,00

Ao pagar essa liquidação, a distribuição do centro de custos A não deve exceder o valor de R\$ 300,00, a distribuição do centro de custos B não deve exceder o valor de R\$ 700,00 e não pode ser utilizado qualquer outro centro de custos, por exemplo: Centro de custos C, D, E, etc.

“15.2.12 Permitir a distribuição dos eventos na fase de pagamentos.

Resposta: a solução deve prever um cadastro de eventos que permita ao Conselho controlar e agrupar a execução das despesas por eventos, como por exemplo: festividades previstas no calendário do Conselho, solenidades oficiais e outros fatos/marcos relevantes que demandem investimento financeiro considerável.

Não entendemos esse item.

Segundo o MCASP, as despesas devem ser agrupadas por Programa e Ações.

Normalmente quando a necessidade de controlar e agrupar a execução de despesas, essa é realizada por uma Ação, por exemplo: Ação: Festividades de fim de ano. Dentro dessa ação terá todas as despesas relacionadas.”

Resposta: são controles diferentes. O controle de eventos solicitado tem caráter gerencial, conforme explicado no item 15.2.2 acima. Não há relação com o controle de Programas e Ações.

“15.1.123 Emitir/consultar relações de créditos para conferência.

Que tipo de crédito?”

Resposta: Créditos bancários. A relação de créditos de conferência é o documento a ser emitido pelo sistema onde são apresentados os dados de todos os pagamentos/transferências que serão autorizados pelo Conselho, a serem enviados ao banco, e tem por função a revisão pelos Gestores para autorizar a emissão da relação de créditos oficial. Esta relação sim, autoriza oficialmente a Instituição bancária a realizar os devidos pagamentos/créditos aos Favorecidos/Fornecedores. Este documento deve permitir a parametrização de, no mínimo, 3 assinaturas dos Gestores do Conselho que autorizam as movimentações financeiras perante o Banco.